

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.204, DE 2012

Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

Autor: Deputado MÁRCIO MACÊDO

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.204, de 2012, determina o apoio do poder público federal à criação de programa de atividades desportivas nos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares. Trata-se da reapresentação de matéria atualmente arquivada, proposta em 2005, pelo Deputado Carlos Nader, por meio do Projeto de Lei nº 4.750/2005, na época aprovado na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Turismo e Desporto.

A proposição estabelece o treinamento de monitores escolhidos preferencialmente na própria comunidade, durante o semestre letivo, e autoriza o aproveitamento de alunos das escolas superiores de Educação Física para estágio, sem remuneração, como monitores. Sem ônus para o Estado, poderão ser estabelecidas parcerias com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Turismo e Desporto (CTD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva nesta Comissão de Educação.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de abrir as escolas e oferecer atividades desportivas para a comunidade nos períodos de férias escolares é sem dúvida uma iniciativa que apresenta o mérito de aproximar alunos e suas famílias do ambiente educacional, de propor-lhes alternativas educativas e de lazer, bem-vindas em localidades de vulnerabilidade social ou escassa em opções para os filhos de pais ou responsáveis trabalhadores. Apesar do mérito inquestionável da iniciativa, não podemos nos furtar de apreciar criticamente os termos e a forma com que o PL n.º 4.204, de 2012, a apresenta.

Dentre as características do projeto destacam-se a que veda a remuneração de monitores e a que autoriza a celebração de parcerias sem ônus para o Estado quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas. Percebe-se o cuidado para que o programa, a ser executado por escolas geridas e mantidas pelos respectivos Poderes Executivos dos entes federados, não provoque aumento de despesas.

Apesar dessas diretrizes, devemos ponderar que os custos de um programa como esse não se restringem à remuneração de monitores ou à locação de espaços mais apropriados. Incluem despesas administrativas de custeio como luz, água, manutenção e limpeza, higiene, para citar algumas. Também abrange o custo de treinamento dos monitores selecionados, de forma a que desenvolvam um trabalho condizente com o projeto pedagógico e os princípios adotados pela escola, se quisermos que esse programa atenda a um mínimo de qualidade, não apenas na

infraestrutura, mas também na prestação de serviços. Certamente não se quer aqui repetir os erros denunciados na imprensa e em pesquisas acadêmicas sobre a péssima qualidade de programas que iniciam com uma boa proposta, mas que agonizam em pátios, e até em ruas não asfaltadas, sem material suficiente ou apropriado, com monitores inexperientes para lidar com a clientela ou desconectados com os objetivos e princípios da escola.

Entendo que não é competência desta Comissão avaliar a adequação desta proposta em relação aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, a qual orienta que projetos de lei que promovam aumento de despesa devam estar acompanhados das planilhas e relatórios de impacto orçamentário, tampouco apreciar a constitucionalidade de projetos de teor estritamente autorizativo. A questão dos custos, no entanto, apresenta mérito educacional, na medida em que será imposto também à escola, e não apenas aos governos, prefeituras e suas secretarias de educação e de esporte, os desafios à implementação deste projeto. A que custo serão remanejados professores para treinamento de monitores? A que custo será utilizado o material desportivo do ano letivo dos alunos? Em outras palavras, em situação de cobertores curtos, quem poderá ficar descoberto? É possível que alunos tenham seus materiais de educação física do ano letivo utilizados e gastos, em um cenário de precariedade em tantas escolas? O projeto tem o mérito de apresentar uma excelente proposta sem, contudo, apresentar as fontes necessárias a sua exemplar implementação, possibilitando com isso situações e prejuízos indesejáveis para o alunado.

Em favor da preservação das condições de ensino das atividades desportivas no ano letivo escolar, parece-me mais apropriado que a ideia proposta no PL n.º 4.204, de 2012, seja apresentada por meio de Indicação ao Poder Executivo, que poderá avaliar sua viabilidade, inclusive junto ao Programa Mais Educação, que, apesar de se constituir em uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral, contribui também para a diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Por essas razões, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.204, de 2012. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator

2012_24374

REQUERIMENTO
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a previsão, no Programa Mais Educação, de oferta de atividades esportivas e culturais também no período de férias escolares.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a previsão, no Programa Mais Educação, de oferta de atividades esportivas e culturais também no período de férias escolares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2013
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere ao Ministério da Educação a previsão, no Programa Mais Educação, de oferta de atividades esportivas e culturais também no período de férias escolares.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 4.204, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Márcio Macêdo, que dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“A presente iniciativa tem por objetivo ressaltar a importância do esporte na formação do educando, fortalecendo seu vínculo com a instituição escolar e tornando-a referência para a comunidade, ao tempo em que afasta os jovens da ociosidade nos períodos de férias escolares.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Artur Bruno, apoia a proposição nos seguintes termos:

“A proposta de abrir as escolas e oferecer atividades desportivas para a comunidade nos períodos de férias escolares é sem dúvida uma iniciativa que apresenta o mérito de aproximar alunos e suas famílias do ambiente educacional, de propor-lhes alternativas educativas e de lazer, bem-vindas em localidades de vulnerabilidade social ou escassa em opções para os filhos de pais ou responsáveis trabalhadores. (...) A questão dos custos, no

entanto, apresenta mérito educacional, na medida em que será imposto também à escola, e não apenas aos governos, prefeituras e suas secretarias de educação e de esporte, os desafios à implementação deste projeto(...). O projeto tem o mérito de apresentar uma excelente proposta sem, contudo, apresentar as fontes necessárias a sua exemplar implementação, possibilitando com isso prejuízos e situações indesejáveis para o alunado.(...)Em favor da preservação das condições de ensino das atividades desportivas no ano letivo escolar, parece-me mais apropriado que a ideia proposta no PL n.º 4.204, de 2012, seja apresentada por meio de Indicação ao Poder Executivo, que poderá avaliar sua viabilidade, inclusive junto ao Programa Mais Educação, que, apesar de se constituir em uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral, contribui também para a diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o apoio à oferta de atividades desportivas e culturais nas escolas durante o período de férias escolares.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator